

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO ANGICAL COVID-19



DECRETO ANGICAL COVID-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0585, DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Institui no Município de Angical, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define multas por descumprimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020 e artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 122, de 22 de maio de 2020 que dispõe: *“Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor”;*

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Considerando que o Município de Angical-BA foi incluído no Decreto do Estado da Bahia nº 20.432 de 27 de Abril de 2021 que “*Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*”

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Angical, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 30 de abril até 12 de maio de 2021, em todo o território do Município de Angical, Estado da Bahia.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento dos comércios e serviços não essenciais a partir das 18h00min do dia 30 de abril de 2021 até às 05h00min do dia 04 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os serviços essenciais aqui estabelecidos (farmácias, mercados de gêneros alimentícios, serviços de saúde, consultório odontológicos, casas agropecuárias) poderão funcionar no período que trata o caput, encerrando suas atividades, impreterivelmente aos sábados às 18h00min e aos domingos às 12h00min.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Angical, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 30 de abril até 12 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 7º. Fica vedada no Município de Angical, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 30 de abril até 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão durante o período que trata o caput, colocar o respeito lacre nas prateleiras indicando a proibição da venda.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 8º. Fica proibido consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, a exemplo de praças, parques e vias públicas, inclusive calçadas.

Art. 9º. Fica igualmente vedado o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes no interior dos estabelecimentos que vendem tais produtos, tais como mercadinhos, mercados e supermercados.

Art. 10. Salvo disposição em contrário, fica proibida de 30 de abril de 2021 a 12 de maio de 2021, a realização de eventos, comemorações e encontros presenciais, públicos ou privados, no âmbito do Município de Angical, inclusive em sítios e chácaras, independente do número de pessoas.

Art. 11. Fica proibida a realização de feiras livres para comercialização de alimentos do dia 30 de abril até 12 de maio de 2021.

Art. 12. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 13. O funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório:

I – o uso de máscara, excetuado as crianças menores de 3 (três) anos;

II – a aferição de temperatura das pessoas, antes do ingresso no templo, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37 °C;

III – a disponibilização de produtos assépticos, preferencialmente, o álcool 70%, para higienização das mãos.

§ 1º. Os templos deverão adotar meios de controle de acesso das pessoas, de modo a não permitir que ocupação exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local e desde que a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento não ultrapasse 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e neste decreto.

Art. 14. O funcionamento das academias de ginásticas observará o seguinte:

I – a quantidade de no máximo 5 (cinco) pessoas por horário;

II – uso de máscara;

III – aferição de temperatura;

IV – limpeza dos equipamentos, antes e após a realização de quaisquer atividades, com a utilização de produto asséptico, preferencialmente o uso do álcool 70%.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CAPÍTULO III
DAS MULTAS E EMBARGOS

Art. 15. Fica regulamentado na forma do artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 c/c art. 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020, na aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados às medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto neste decreto:

- I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Descumprimento - locomoção noturna (toque de recolher);
- II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - horário de funcionamento;
- III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - lotação de estabelecimento;
- IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – venda de bebida alcoólica;
- V – R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) - Descumprimento – máscara (pessoal);
- VI – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – proibição de funcionamento;
- VII – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta reais) - Descumprimento – aglomeração (área pública – por pessoa);
- VIII – R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Descumprimento – aglomeração (área particular – para o responsável);
- IX - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – álcool gel 70% (estabelecimento);
- X – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – jogos esportivos amadores (por pessoa);
- XI – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Descumprimento – eventos festivos.

Parágrafo único. O embargo e a cassação do alvará de funcionamento serão aplicados quando houver a reincidência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO

Art. 16. Fica suspensa a entrega de atividades escolares programadas para o dia 04/05/2021, devendo os servidores, executarem suas atividades remotamente por meio de “home office”, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, de modo que o calendário escolar da rede municipal de ensino não seja prejudicado.

Parágrafo único. As atividades remotas que trata o caput se estenderão até o dia 12 de maio de 2021.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Vigilância Sanitária.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a requisitar excepcionalmente e temporariamente para compor a equipe de fiscalização e demais atividades inerentes à Saúde, os servidores efetivos ou temporários das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O ato de requisição que trata o caput deverá ser feito por meio de ofício e indicará o período.

Art. 19. Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 20. As medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, prevista neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 30 de abril de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468